



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



LEI COMPLEMENTAR Nº 278/2025

Dispõe sobre correção material e atualização normativa na Lei Complementar nº 273, de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Sarapuí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica promovida **correção material na Tabela 1 – Planta Genérica de Valores**, integrante da Lei Complementar nº 273, de 2025, para que, em todas as suas colunas, campos e referências: **Onde se lê: “UFMS”, Leia-se: “RS (reais)”**.

Art. 2º – O § 1º do art. 276 da Lei Complementar nº 273, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, a Tabela de Edificações e demais elementos que sirvam para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, serão fixados em moeda corrente nacional (reais - R\$), e atualizados monetariamente, anualmente, no dia 1º de janeiro de cada exercício, com início no exercício de 2026, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 22 de dezembro de 2025.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
26 DEZ 2025**